

DECRETO Nº 19.741, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Capítulo II

DA DISPENSA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FORNECIMENTO DE "LICENÇA NA HORA"

Art. 5º Fica instituído o procedimento para a expedição da "licença na hora" em função da natureza do empreendimento e não havendo prejuízo ao exame e ao registro do SMGP, conforme disposto neste Decreto.

Art. 6º A "licença na hora" constitui-se no procedimento com preenchimento, por meio eletrônico, de formulário, conforme os Anexos e observado o art. 17 deste Decreto, pelo responsável técnico ou pelo proprietário, para a execução das seguintes intervenções:

I - demolição total, não enquadrada no inc. XIII do art. 9º deste Decreto;

~~II - reciclagem de uso total sem aumento de área, em edificações com área adensável de no máximo 200,00m² (duzentos metros quadrados) para atividades que não dependam de EVU; (Revogado pelo Decreto nº [21.014/2021](#))~~

~~III - reforma interna, inclusive para instalação e/ou modernização de elevadores em edificações existentes; (Revogado pelo Decreto nº [21.014/2021](#))~~

~~IV - substituição de paredes de madeira por alvenaria; (Revogado pelo Decreto nº [21.014/2021](#))~~

V - tapumes ou galpões de obra quando ocuparem mais de 50% (cinquenta por cento) do passeio, desde que mantida a faixa mínima livre de circulação de 1,00m (um metro);

VI - andaimes que ocupem a área de passeio;

VII - demolição, reconstrução e/ou reparos de marquises em edificações existentes ou regulares quando estas incidirem sobre o passeio;

VIII - reforma de fachadas em edificações existentes ou regulares quando estiverem no alinhamento ou em projeção sobre o passeio.

§ 1º Na ausência de expediente único para o imóvel, o requerente deverá solicitar, anteriormente à solicitação da licença, a abertura do processo devendo apresentar planta de situação do imóvel e matrícula ou certidão do Registro de Imóveis (RI).

~~§ 2º Em se tratando de proposta de intervenções físicas em imóveis Inventariados, Tombados ou Inseridos em Área Especial de Interesse Cultural, deverá ser atendido o disposto nos arts. 7º e 8º deste Decreto.~~

§ 2º Em se tratando de proposta de intervenções físicas em imóveis tombados, deverá ser consultada a EPAHC, da SMC. (Redação dada pelo Decreto nº [21.014/2021](#))

§ 3º Em se tratando de reciclagem de uso, citado no inc. II deste artigo, fica dispensado o habite-se, podendo, após a "licença na hora", ser solicitado diretamente o licenciamento da atividade.

§ 4º Em se tratando de tapumes ou galpões de obra que necessitem ocupar o passeio e não atendam a faixa mínima livre de circulação de 1,00m (um metro), deverá ser atendido o disposto nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

§ 5º Os prazos das licenças para os incs. VI, VII e VIII do caput deste artigo serão de 90 (noventa) dias, podendo, no entanto, ser objeto de renovação, por meio de nova solicitação.